

Fls.

Processo: 0012034-71.2020.8.19.0011

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar

Requerente: MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Requerido: GLAUBER HENRIQUE GONÇALVES RIBEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Sheila Draxler Pereira de Souza

Em 20/10/2023

Decisão

1- Recebo o aditamento à inicial. Retifique-se o pólo passivo.

2- Diante do que consta no aditamento e na documentação que o acompanha, entendo que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela pleiteada, e assim, **CONCEDO** a tutela antecipada, com fulcro no artigo 300 do CPC para DETERMINAR, sob pena de multa diária em caso de descumprimento, que os Réus apaguem imediatamente a seguinte publicação do ar: <https://r1agosnoticias.com.br/cabo-frio/governo-em-crise-prefeitura-de-cabo-frio-interrompe-pagamento-de-precatorios-no-tjrj-e-enfrenta-risco-de-nova-crise/>, que foi devidamente confrontada nos autos. Com o estabelecimento do contraditório e/ou produção de mais provas, apreciarei os demais pleitos, sendo que ao tomarem ciência da presente, devem os réus adequarem seus comportamentos, também em razão da boa fé processual, e do dever de transparência que possuem com o público em geral, e em específico, com os munícipes, de levar informação clara e verdadeira, sem ofensas a honra de quem quer que seja.

3-Realço que é imperioso que os réus se abstenham de publicar conteúdos de teor machista e misógino em quaisquer meios de comunicação, eis que os legitimados à propositura da ação para cessar a ofensa que restar caracterizada possuem o direito constitucional do exercício de tal direito.

4- Citem-se com urgência.

Cabo Frio, 20/10/2023.

Sheila Draxler Pereira de Souza - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Sheila Draxler Pereira de Souza

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4B4H.GYPQ.ZEW6.8MR3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos